



**Município de Santiago do Cacém**  
Câmara Municipal

**INFORMAÇÃO**

N.º de Registo	15931	Data	13/06/2019	Processo	2019/150.10.400/1
Para:	Ana Luisa Sobral Godinho dos Santos Guerreiro				
Requerente:	Município de Santiago do Cacém				
<b>Assunto: Alteração ao Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém – Abertura de procedimento – Período de Participação Pública</b>					

**I-INTRODUÇÃO/ANÁLISE**

1. O Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém (doravante designado por PDMSC), foi objeto de procedimento de revisão aprovado pela Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, em 26 de junho de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, sob o Aviso n.º 2087/2016, de 19 de fevereiro.
2. Em 30/04/2014 foi publicada a Lei 30/2014, que veio estabelecer a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (abreviadamente Lei dos Solos ou LBPPSOTU), bem como o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05, que publicou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).
3. A LBPPSOTU veio introduzir novas regras relativas à classificação de solos, aplicáveis a todos os planos municipais em fase elaboração, alteração ou revisão, bem como aos planos já aprovados. Esta obrigação de inclusão das novas regras foi consignada na norma transitória prevista no artigo 82.º e foi concretizada no artigo 199.º do RJIGT, segundo o qual: *“(...) os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto -lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.”*
4. Uma das principais inovações introduzidas pela LBPPSOTU, diz respeito a mudanças de fundo no processo de classificação e qualificação do solo, designadamente no que concerne ao **desaparecimento da categoria de solo urbanizável**, e à indispensabilidade



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

de fazer depender a transformação do solo e a sua reclassificação como urbano de uma opção de planeamento e, particularmente, da demonstração da sua viabilidade, e da programação e contratualização da operação urbanística entre Administração e particulares.

5. Visa-se, assim, fomentar a mudança do paradigma urbano e um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo para relançar práticas de planeamento e gestão territorial mais transparentes, sustentáveis, justas e responsáveis.
6. A nova Lei dos Solos veio ainda determinar que os planos territoriais de âmbito municipal, para além de definirem a estratégia e o desenvolvimento local, passam a ser os **únicos** instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, a respetiva execução e programação, integrando as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes de programas nacionais e regionais.
7. Pretende-se, neste contexto, que os planos de âmbito municipal constituam a súmula ou compilação regulamentar de **todas** as normas relativas à ocupação, uso e transformação dos solos, vinculativas para as entidades públicas e, direta e imediatamente, para os particulares, indo ao encontro do princípio da confiança, transparência e segurança jurídica.
8. Foi nesta conjuntura que se estabeleceu a **obrigatoriedade** de verter para os planos municipais o conteúdo dos Planos Especiais Ordenamento Território (PEOT) e ainda a incorporação dos princípios da nova lei dos solos, designadamente no que toca à classificação e qualificação funcional do solo e respetivas categorias e subcategorias operativas.
9. O PDMSC será ainda atualizado à luz do novo Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT), conforme imposição prevista no artigo 2.º da Portaria 54/2019 de 11/02, diploma que aprovou o referido PROF ALT.
10. Determinou-se que o prazo máximo para concretização das alterações para incorporação dos PEOT, das novas regras de classificação e qualificação, bem como do PROF ALT, será **até 13 de julho de 2020**, sob pena de suspensão das normas do PDM



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

que deveriam ter sido alteradas, não podendo haver, na área abrangida, lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a alteração do uso do solo enquanto durar a suspensão.

- 11.** Assim, para além da imposição legal de integração das normas dos PEOT e dos novos princípios da LBPPSOTU relativos à reclassificação do solo, nos casos em que tal é obrigatório, nomeadamente por força do desaparecimento da categoria operativa de solo urbanizável, previsto para o Bairro do Hospital (artigo 52.º e 81.º do PDMSC), a presente alteração ao PDMSC serve, também, para **corrigir alguns erros materiais e omissões** entretanto detetados, bem como atualizar o plano à luz do novo PROF ALT.
- 12.** Na alteração a encetar deverá ainda proceder-se à rectificação de alguns limites da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional (que serão detalhados na proposta a apresentar), bem como desonerar o solo de quaisquer condicionantes ou restrições, nas áreas destinadas a espaços-canal para infraestruturas ferroviárias, cujos traçados inicialmente previstos já não se justificam, uma vez que, atualmente, está decidido o aproveitamento e modernização do atual corredor da Linha de Sines .
- 13.** Posto isto, e não obstante o PDMSC estar em vigor apenas há 3 anos, **é obrigatório e impreterível iniciar um procedimento de alteração, nos termos previstos nos artigos 118.º a 122.º e 76.º do RJIGT, pelo que se propõe o prazo de doze meses para elaboração e concretização do referido procedimento.**
- 14.** As alterações a efetuar **não implicam a necessidade** de uma **Avaliação Ambiental Estratégica** (artigo 120.º do RJIGT), uma vez que as mesmas, **não representam um aumento da probabilidade de efeitos significativos no ambiente**, porquanto manter-se-á, de forma geral, a mesma estratégia e opções de planeamento municipal (quanto à natureza, localização e dimensão das atividades) que foram desenhadas e aprovadas no procedimento de revisão do PDMSC em 2015.
- 15.** O procedimento de alteração **poderá** ser submetido a **acompanhamento de uma comissão consultiva**, coordenada e presidida pela Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Alentejo (CCDRA), conforme previsto no artigo 119.º n.º 2 e 86.º do RJIGT.



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

- 16.** A Câmara Municipal poderá solicitar que o referido acompanhamento seja efetuado através da **emissão de pareceres** sobre as alterações propostas **ou** através da realização de **reuniões de acompanhamento**.
- 17.** As entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) que devem pronunciar-se sobre as alterações a efetuar são: Direção-Geral do Território; CCDRA; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo; Agência Portuguesa do Ambiente (ARH Alentejo); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; Infraestruturas Portugal.
- 18.** O acompanhamento pela comissão consultiva é assegurado através do recurso à plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), regulada pela Portaria n.º 277/2015, de 10/09.
- 19.** Para o procedimento de alteração que ora se inicia, não é exigível a elaboração de **relatório sobre o estado do ordenamento do território** (cfr. previsto nos artigos 77.º e 189.º n.º 3 do RJIGT), uma vez que estamos perante uma alteração imposta pela LBPPSOTU e pelo RJIGT, a que acresce o facto de ainda não ter decorrido o prazo de quatro anos após a entrada em vigor do atual PDMSC (20 fevereiro de 2016), considerando-se, neste contexto, que se mantém válida a avaliação inicial, o relatório final e a justificação dos perímetros urbanos da revisão do PDMSC.

## **II-CONCLUSÃO/PROPOSTA**

---

### **Para tanto, propõe-se:**

- 20.** Que seja deliberada, em reunião de Câmara, a abertura do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém (PDMSC), a tramitar nos termos dos artigos 118.º a 122.º e 76.º do RJIGT.
- 21.** Que seja deliberado o prazo de doze meses para elaboração e concretização da alteração ao PDMSC, nos termos descritos na presente informação.
- 22.** Que seja determinado a abertura de um procedimento de participação pública preventiva, nos termos previstos no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo período de 15 dias úteis a contar da data de publicação do respetivo aviso na 2.ª série do Diário da República, nos termos previsto no artigo 191.º n.º 4 c) do RJIGT e



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

publicitado na página eletrónica do Município e boletim municipal, conforme disposto no artigo 192.º n.º 2 do mesmo diploma, para recolha de sugestões, apresentação de informações ou quaisquer outras questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração.

- 23.** Que seja deliberado solicitar o acompanhamento da CCDRA e das ERIP, designadamente através da emissão de pareceres atinentes às alterações a efetuar.

---

Ana Cristina Branco Curto Chainho Malão  
amalao  
Técnico Superior